

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/19

#### Processo n° 10.993-2/2019

Jundiaí, 30 de abril de 2019

O Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN comunica que fará realizar no endereço sito à Av. da Liberdade, s/nº - 6º andar – Ala Norte – Jd. Botânico - Jundiaí-SP, no próximo **dia 15 de maio de 2019**, às **09 horas**, sessão pública para recebimento das propostas referentes ao Pregão Presencial nº 01/19, conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 1.094 de 07/12/2017, para locação de um veículo leve, tipo passeio, sem motorista, para uso do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, por este Pregão Presencial, seus elementos constitutivos e demais textos legais cabíveis.

### 1 - MODALIDADE E OBJETO

- 1.1. A licitação será realizada na modalidade pregão presencial, tipo menor preço, tendo como objeto a locação de um veículo leve, tipo passeio, sem motorista, para uso do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, conforme Termo de Referência contido no Anexo I, que contém a descrição do veículo e demais detalhes técnicos necessários à contratação.
- 1.2. O valor total estimado para o referido certame é de R\$ 24.929,97 (Vinte e quatro mil, novecentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos) considerando para tal, franquia anual de 12.000 (doze mil) quilômetros rodados.
- 1.3 O veículo disponibilizado para uso do IPREJUN deverá apresentar até 1 (hum) ano de uso e no máximo 12.000 (doze mil) Km rodados.
- 1.3.1 Durante o período de contratação, o veículo deverá ser renovado pela empresa vencedora quando o veículo atingir 3 (três) anos de uso ou 36.000 (trinta e seis mil) km rodados, o que ocorrer primeiro.
- 1.4 O veículo deverá ser devidamente segurado, no mínimo, quanto a roubo, furto, incêndio, qualquer tipo de acidente, responsabilidade civil de terceiros e danos pessoais, e se necessária, devido a falha, a utilização de socorro, guincho, veículo reserva ou outra forma de transporte, os mesmos ficarão a cargo da empresa vencedora.



- 1.5 Caso o veículo mostre-se inadequado para a execução dos serviços, apresente qualquer avaria durante o uso, necessite de manutenção ou não apresente as condições necessárias de segurança, o mesmo deverá ser substituído por outro com as mesmas especificações, no prazo de 6 (seis) horas após a notificação do IPREJUN, não cabendo à empresa vencedora qualquer indenização.
- 1.6 O veículo ficará exclusivamente à disposição do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí IPREJUN, em horário ininterrupto, todos os dias da semana.
- 1.7 O veículo circulará na cidade de Jundiaí, região ou outras cidades que eventualmente se fizerem necessárias, dentro do estado de São Paulo ou outros estados.
- 1.8 O veículo deverá possuir adesivo em local visível, com os dizeres: "A serviço do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí", conforme modelo a ser fornecido pelo IPREJUN à empresa vencedora.
- 1.8.1 A responsabilidade e os custos relativos à confecção, instalação e remoção do adesivo ficarão a cargo da empresa vencedora.
- 1.8.2 Em caso de substituição do veículo, a empresa terá o prazo de 10 dias úteis para instalar o adesivo no automóvel substituído.
- 1.09 A condução do veículo poderá ficar a cargo de qualquer pessoa habilitada, cabendo ao IPREJUN a responsabilidade pela indicação do condutor.

## 2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 O presente certame destina-se apenas às microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP interessadas, que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto em referência, e que preencherem as condições do credenciamento, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014.

#### 3 - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O representante do proponente deverá se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia, conforme especificado a seguir:
- 3.1.1. Tratando-se de representante legal, o Estatuto, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em



decorrência de tal investidura, destacando-os no texto para facilitar a identificação pelo Pregoeiro e sua Equipe;

- 3.1.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do mandante para a outorga, destacando-os no texto para facilitar a identificação pelo Pregoeiro e sua Equipe.
- 3.1.3. Declaração de ciência e cumprimento de todos os requisitos de habilitação que constam deste edital, conforme modelo presente no Anexo III.
- 3.1.4. Declaração de inexistência de impedimento legal contra a licitante, conforme modelo presente no Anexo IV.
- 3.1.5. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme Anexo V.
- 3.1.6. Declaração de enquadramento de ME ou EPP para exercício do direito de preferência, sob as penas da lei, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, ou pelo contador, ou em conjunto, demonstrando que se constitui, atualmente, em ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, conforme modelo contido no Anexo VI.
- 3.1.6.1. A falta da declaração de enquadramento, citada neste item, devidamente assinada pelo representante **legal ou contador** impedirá o credenciamento da licitante.
- 3.1.7 Declaração de concordância com todos os termos que constam do Edital, conforme modelo presente no Anexo II.
- 3.2. Será admitido somente 01 (um) representante para cada licitante credenciada.
- 3.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.
- 3.4. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de Processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, através da análise da documentação acima especificada, que deverá ser apresentada fora dos envelopes.

## 4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Os envelopes "1 - PROPOSTA DE PREÇO" e "2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deverão ser apresentados fechados, lacrados, com a identificação da licitante e endereçados da seguinte forma:



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN PREGÃO PRESENCIAL N° 01/19 RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA LICITANTE ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN PREGÃO PRESENCIAL N° 01/19 RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA LICITANTE ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.2. O prazo máximo para protocolo dos envelopes com as propostas será às **09** horas do dia **15** de maio de **2019**, sendo que, após este horário, não será admitido o protocolo de envelopes para a participação de qualquer licitante.
- 4.3. As propostas deverão ser apresentadas datilografadas ou impressas em uma via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos que possam comprometer sua interpretação, datadas e assinadas pelo representante legal ou procurador, juntando-se procuração.
- 4.4. Todos os documentos apresentados deverão ser originais ou cópia autenticada (vide art. 32 da Lei 8.666/93), devendo a cópia estar autenticada antes de ser contida no envelope de habilitação, não sendo aceito que a licitante solicite durante a sessão pública ou posteriormente, a conferência das cópias e respectivos originais.
- 4.5. Para os documentos disponibilizados via *internet* e cuja autenticidade deverá ser verificada através de consulta ao site correspondente, serão aceitas cópias simples.
- 4.6. Encerrada a etapa de credenciamento e recebidos os envelopes, o Pregoeiro procederá abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇO.

## 5 - DO ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO

- 5.1. A proposta de preço deverá conter, necessariamente, os seguintes dados:
- a) Nome da licitante, endereço, CNPJ, inscrição estadual e municipal, número do processo licitatório e do pregão;
- b) Descrição clara e sucinta do objeto da licitação em conformidade com as especificações técnicas que constam do Anexo I deste Edital.



- c) Preço global ofertado para a locação do veículo pelo prazo de 12 (doze) meses, em moeda nacional corrente, com duas casas decimais após a vírgula, sem previsão de reajuste ou qualquer encargo financeiro.
- d) Preço unitário por km rodado excedente, igual ou menor ao valor ofertado para a franquia anual, para a hipótese de acréscimo contratual nos termos do § 1º do art. 65 da lei 8.666/93.
- e) Declaração de que está incluído no preço proposto as despesas de frete, impostos, taxas, prêmio de seguros, franquias e todas as demais despesas necessárias à entrega da totalidade do objeto ao IPREJUN.
- f) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da data da sessão;
- g) A proposta deve estar assinada pela licitante ou seu representante legal, bem como constar o nome legível do assinante.
- 5.2. Caso a proposta de preços esteja em desacordo com as especificações do Edital, mas com irregularidades/vícios sanáveis, ou seja, casos de erros formais, poderão, a critério do Pregoeiro, ser readequadas/sanadas, após o momento da abertura dos invólucros, desde que não sejam alterados quaisquer valores unitários propostos, com o intuito de ampliar a disputa.
- 5.3 As taxas de pedágio, e eventuais multas de trânsito, ficarão a cargo do IPREJUN.

## 6 - <u>DO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u>

6.1. O envelope de documentos de habilitação deverá conter os seguintes documentos:

#### 6.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (contrato e última alteração) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores expedido pela Junta Comercial;
- c) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Os documentos constantes nas alíneas "a" e "c" acima não precisarão constar do envelope 2 quando apresentados no credenciamento.

## 6.1.2. Quanto à regularidade fiscal:



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante (Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários e imobiliários, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com validade na data de apresentação da proposta;
- g) Considerando o disposto no artigo 195, §3°, da Constituição Federal e no artigo 2° da Lei Federal n° 9012/95, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte do IPREJUN, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou o documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação, caso as certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada;
- 6.1.2.1. Havendo restrição quanto a regularidade fiscal da microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP, em conformidade com a legislação que rege a matéria, fica concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período, mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.
- 6.1.2.2. A prova da condição de Microempresa ou empresa de pequeno porte compete ao licitante. A não regularização fiscal ou sua comprovação, conforme previsto no subitem anterior, implica na decadência do direito a contratação, com aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos dispostos no art. 4°, inciso XXIII, da Lei Federal n° 10.520/06.
- 6.1.2.3. As empresas enquadradas na condição do item anterior deverão apresentar Declaração, sob as penas da lei, conforme previsto no item 3.1.6 acima, assinada pelo responsável legal da empresa ou pelo contador, demonstrando que se constitui em ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

## 6.1.3. Quanto à qualificação econômico-financeira:



- 6.1.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou de Execução Patrimonial expedida pelos Cartórios Distribuidores da sede da Licitante, com validade na data de apresentação da proposta.
- a.1) Sendo a certidão positiva, será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

### 6.1.4. Quanto à regularidade trabalhista:

- a) Declaração de regularidade em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo VII
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII A da CLT (art. 642 A) c.c art. 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 6.1.5 Quanto à qualificação técnica:

- 6.1.5.1 Fornecer no mínimo um atestado ou certidão, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação de serviços compatível com objeto desta licitação, em quantidade correspondente à, no mínimo, 100% da execução pretendida.
- 6.1.5.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) no original ou em cópia(s) autenticada(s), assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com identificação do assinante (nome completo e cargo) e deverá(ão) ser emitido(s) em papel com timbre da emitente.
- 6.2. As certidões deverão estar com a data de validade em vigor e, não havendo data de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias da data de apresentação do mesmo, exceto para atestados ou declarações de capacidade técnica.
- 6.3. Os documentos do ENVELOPE Nº 02 deverão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, podendo o pregoeiro, ainda, solicitar a exibição dos originais para conferência de qualquer documento. Não serão efetuadas autenticações durante a sessão pública, salvo exceções autorizadas pelo pregoeiro, consideradas de rápida solução.
- 6.3.1. No caso de autenticação de documentos pela Equipe de Apoio, as licitantes deverão apresentar os documentos para o citado fim até 2 (dois) dias úteis antes da data para a realização da sessão pública, no mesmo local e horário definidos no preâmbulo deste edital.
- 6.3.2. O horário para autenticação dos documentos pela Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32, da Lei Federal 8.666/93, quando necessário, será das 09:00 às 15:00 horas diariamente, até 02 (dois) dias úteis antes da realização da sessão pública.



## 7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar:
- 7.1.1 Plano de trabalho relativo à conservação, manutenção preventiva e corretiva, sistemas de socorro, plano de reposição imediata de veículos paralisados na operação, bem como de veículos roubados ou furtados.
- 7.2 Não será permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio e ainda daquelas que estejam cumprindo suspensão temporária ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.
- 7.3. Serão inabilitadas as empresas que apresentarem em desacordo os documentos necessários à habilitação ou que estiverem cumprindo as penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.4. Se a documentação para habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte que terão até cinco dias úteis para demonstrar tal regularidade, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.
- 7.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

## 8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 8.1. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- 8.2. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos critérios abaixo:
- a) Seleção da proposta com menor preço global e das propostas que apresentarem preços em até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não existindo no mínimo três propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independente do número de licitantes.
- 8.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, iniciando por aquele que apresentou maior



preço seguido dos demais em ordem decrescente de valor, decidindo por meio de sorteio caso haja empate de preços.

- 8.3.1. A primeira licitante sorteada figurará em primeiro lugar na ordenação de lances e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.
- 8.3.2. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do pregão ou, ainda dar prosseguimento ao Pregão, hipótese que obrigatoriamente deverá decidir motivadamente pela negociação, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.
- 8.3.3. Após o encerramento da etapa competitiva, havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito a preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, para oferecer proposta.
- 8.3.4. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do Pregoeiro, ocorrerá preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.
- 8.3.5. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme artigo 45, §2° da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.
- 8.4. A desistência em apresentar lance verbal implicará a <u>exclusão</u> da licitante dessa etapa, mantendo-se o último preço apresentado para fins de classificação das propostas.
- 8.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do item 12 deste Edital.
- 8.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, de R\$ 100,00 (cem reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro.
- 8.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 8.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.



- 8.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor ou única oferta existente com vistas à redução do preço.
- 8.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.10.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, inclusive pela média estimativa advinda da pesquisa de preços realizada pelo IPREJUN, coerentes com a aquisição do objeto ora licitado.
- 8.10.2. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço global obtida após o encerramento da etapa de lances, erá aberto o envelope contendo os documentos para habilitação de seu autor.
- 8.11.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão final sobre a habilitação, inclusive mediante:
- a) substituição e apresentação de documentos se disponíveis no momento; ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informação.
- 8.11.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 8.11.3. A eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos para fins de verificação da validade dos documentos emitidos eletronicamente, mencionados neste Edital, os quais serão verificados até o final do expediente e, não obtido qualquer resultado, ensejará a suspensão da sessão do pregão, a qual deverá ter nova data agendada para a retomada dos trabalhos.
- 8.12. Constatado o atendimento dos requisitos para habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 8.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições para habilitação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos para habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## 9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



- 9.1. Até o penúltimo dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 9.2. Não será admitida a impugnação do edital ou pedido de esclarecimentos por intermédio de fac-símile ou via e-mail.
- 9.3. A solicitação de esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório do Pregão será dirigida ao Pregoeiro, por petição escrita, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil, após o protocolo da petição.
- 9.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 9.5. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos e outras informações pertinentes serão tornadas públicas no seguinte site: IPREJUN.sp.gov.br no link licitações, sendo da responsabilidade dos interessados acompanhar **todas as publicações.**

## 10 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Os recursos só poderão ser interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese de suas razões, podendo os interessados fundamentálas por escrito, no prazo de 03 (três) dias corridos.
- 10.2. Não será admitida a fundamentação de recursos por intermédio de fac-símile ou via e-mail.
- 10.2.1. Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.2.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 10.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 10.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações – Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças do IPREJUN, cujo endereço consta do preâmbulo deste Edital.

#### 11 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

- 11.1. Após a emissão do Termo de Homologação, a licitante vencedora será notificada para assinar o Contrato Anexo VIII, observado o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para essa finalidade. O não comparecimento no prazo caracteriza a recusa injustificada do adjudicatário, o que levará à convocação das licitantes remanescentes, em ordem de classificação, para assinatura do contrato nas mesmas condições do primeiro colocado. Além da licitante ser penalizada conforme previsto por este Edital e pela Lei de Licitações.
- 11.1.1 No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar em relação ao veículo que será disponibilizado ao IPREJUN, cópia autenticada do documento de licenciamento do veículo (exercício atual), certificado de propriedade do veículo e apólice de seguro.
- 11.2. A entrega do veículo, devidamente abastecido e limpo, para inspeção do IPREJUN, deverá ocorrer com antecedência de até 2 dias úteis da data prevista para início de vigência do contrato. Sendo constatado o atendimento aos requisitos do Edital, terá início a efetiva prestação dos serviços. O não atendimento no prazo estabelecido, ou a não observância dos requisitos do edital ensejará a aplicação das penalidades dispostas nesse Edital, bem como das penalidades legais cabíveis.
- 11.3. Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo IPREJUN, poderá ser prorrogado o prazo de entrega total do objeto instalado.
- 11.4. Após a conferência da compatibilidade entre o objeto entregue com relação ao Termo de Referência (Anexo I) integrante deste Edital, a Diretoria do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças do IPREJUN emitirá Termo de Aceite e recebimento integral do objeto
- 11.5. Durante a inspeção será obrigatória a presença de um representante da CONTRATADA.
- 11.6. Caso o veículo mostre-se inadequado para a execução dos serviços, necessite de manutenção ou não apresente as condições necessárias de segurança, o mesmo deverá ser substituído por outro com as mesmas especificações, no prazo de 6 (seis) horas após a notificação do IPREJUN, não cabendo à empresa vencedora qualquer indenização. Nessa situação, deverão ser apresentados, para o novo veículo, os documentos de licenciamento (exercício atual), certificado de propriedade e apólice de seguro.



- 11.7 A empresa vencedora deverá arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros e franquias, efetuados para a proteção de seus bens vinculados ao objeto deste Edital, e de responsabilidade perante terceiros, em observância à legislação em vigor. Na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a empresa vencedora arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurados fossem.
- 11.8. O pagamento será efetuado à CONTRATADA mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da documentação fiscal.
- 11.9 A nota fiscal deverá ser entregue com as Certidões Negativas de Débitos relativos à Previdência Social e ao FGTS.
- 11.10. Os títulos de créditos emitidos contra o IPREJUN, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com banco, factoring ou terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.
- 11.11. A critério exclusivo da CONTRATANTE as quantidades especificadas poderão ser acrescidas ou reduzidas, observando-se o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 11.12. Mantidas as demais cláusulas contratuais, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas condições do artigo 57, inciso II, §1° da Lei Federal n° 8.666/93.
- 11.13 Os preços contratados poderão ser atualizados a cada 12 (doze) meses contados do início da vigência do contrato, utilizando-se do IPC-FIPE e na periodicidade definida em lei, servindo o mesmo índice para outras correções, se o caso.
- 11.14 Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Angie Ap. de Araujo, exercente do cargo de Assistente de Administração, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pelo servidor Omair José Fezzardi, exercente do cargo de Analista de Orçamento, Planejamento e Gestão, em caso de impedimento da primeira.

## 12 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o IPREJUN pelo prazo de até 5 (cinco) anos (pena de suspensão), ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, assim como aquele que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da



Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal por até 05 (cinco) anos (pena de impedimento).

- 12.2. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.
- 12.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em entregar o objeto no prazo estabelecido pelo IPREJUN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta.
- 12.4. A não execução dos reparos no veículo, ou substituição por outro de mesmas características, dentro do prazo determinado no edital, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual.
- 12.5 Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados ao IPREJUN e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.
- 12.6. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.
- 12.7 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a que a Contratada tiver direito.

## 13 - <u>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

- 13.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, vinculam as partes para todos os fins legais e de direito.
- 13.2. A apresentação de propostas pelas licitantes indica que possuem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus Anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades da aquisição, objeto desta licitação, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.
- 13.3. É facultado ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciada no ato da sessão pública, pelas licitantes.



- 13.4. Esta licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo do IPREJUN, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o IPREJUN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 13.7. Não havendo expediente no IPREJUN ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluirse-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.
- 13.10. O Edital encontra-se disponível no site iprejun.sp.gov.br e, também, poderá ser retirado em cópia impressa no IPREJUN.
- 13.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- 13.12. A adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.
- 13.14. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Jundiaí Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja.
- 13.15. Os envelopes contendo os documentos de habilitação que não forem abertos ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, no Setor de Licitações do IPREJUN, após a assinatura pela licitante vencedora da contratação. Após o prazo estipulado e sem a retirada pelo interessado os documentos serão fragmentados.

João Carlos Figueiredo



**Diretor Presidente** 



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 OBJETO:

- 1.1 LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO LEVE, TIPO PASSEIO, SEM MOTORISTA, PARA USO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.
- 1.2 DESCRIÇÃO DO VEÍCULO:

Quantidade: 1

Combustível: total Flex

Motor: mínimo 1.4

Direção: Hidráulica

Número de Portas: 04

Capacidade máxima de passageiros: 05 (motorista e passageiros)

Modelo: Sedan

Acessórios mínimos: limpador, desembaçador traseiro, ar condicionado, vidros elétricos, travas elétricas, sistema de alarme antifurto, rádio, freios ABS, Airbag.

Ano/modelo: O veículo disponibilizado para uso do IPREJUN deverá apresentar até 1 (hum) ano de uso e no máximo 12.000 (doze mil) Km rodados, observado o item 3.6

Segurado, na forma do item 3.4 deste Termo.

#### 2 PRAZO CONTRATUAL:

2.1 A CONTRATADA cumprirá as condições contratuais, observando o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da vigência do contrato, podendo, se necessário, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Art.57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## 3 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 3.1 Antes do início da prestação de serviços, a empresa vencedora deverá apresentar ao IPREJUN:
- Descrição do veículo que será utilizado e cópia autenticada do documento de licenciamento do veículo;
  - Cópia autenticada do certificado de propriedade do veículo;
  - Apólice de seguro.
- 3.1.1 Quando houver necessidade de substituição de veículo, a empresa vencedora deverá apresentar os documentos exigidos no item anterior em relação ao veículo novo.
- 3.1.2 O veículo deverá ser apresentado ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, para inspeção, em até 2 (dois) dias úteis antes do início efetivo dos serviços, devidamente abastecido e limpo.
- 3.2 As taxas de pedágio e eventuais multas de trânsito ficarão a cargo do IPREJUN.
- 3.3 Caso o veículo necessite de manutenção, o mesmo deverá ser substituído por outro com as mesmas especificações, no prazo de 6 (seis) horas após a notificação do IPREJUN.
- 3.4 O veículo deverá ser devidamente segurado, no mínimo, quanto a roubo, furto, incêndio, qualquer tipo de acidente, responsabilidade civil de terceiros e danos pessoais. Caso seja necessária, em virtude de falha do veículo, a utilização de socorro, guincho, veículo reserva ou outra forma de transporte, os mesmos ficarão a cargo da empresa vencedora.
- 3.4.1 A empresa vencedora deverá arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros e franquias, efetuados para a proteção de seus bens vinculados ao objeto deste Edital, e de responsabilidade perante terceiros, em observância à legislação em vigor. Na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a empresa vencedora arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurados fossem.
- 3.5 O IPREJUN poderá solicitar a substituição imediata de todo e qualquer veículo que, a seu critério, não apresentar condições de segurança, ou mostrar-se inadequado para a execução dos serviços, a qual deverá ser efetuada no prazo máximo de 06 (seis) horas, a contar da solicitação, não cabendo à empresa vencedora qualquer indenização.
- 3.6 Durante o período de contratação, o veículo deverá ser renovado pela empresa vencedora, a fim de que seja respeitado o prazo máximo de 3 (três) anos de uso ou 36.000 km rodados, o que ocorrer primeiro.



- 3.7 O veículo circulará na cidade de Jundiaí, região ou outras cidades que eventualmente se fizerem necessárias dentro do estado de São Paulo ou outros estados.
- 3.8 O veículo ficará exclusivamente à disposição do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, em horário ininterrupto, todos os dias da semana.
- 3.9 Antes do início da locação, a empresa vencedora deverá apresentar Plano de Trabalho relativo à conservação, manutenção preventiva e corretiva, sistemas de socorro, plano de reposição imediata de veículos paralisados na operação, em consequência de vida útil ou acidentes, bem como de veículos roubados ou furtados.
- 3.10 A empresa vencedora será obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir às suas expensas o objeto deste Termo que apresentar vícios ou defeitos.
- 3.11 O veículo deverá possuir adesivo em local visível, com os dizeres: " A serviço do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí", conforme modelo a ser fornecido pelo IPREJUN à empresa vencedora.
- 3.11.1 A responsabilidade e os custos relativos à confecção, instalação e remoção do adesivo ficarão a cargo da empresa vencedora.
- 3.11.2 Em caso de substituição do veículo, a empresa terá o prazo de 10 dias úteis para instalar o adesivo no automóvel substituído.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 4.1 O pagamento referente aos valores de locação dos veículos será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.
- 4.2 Na hipótese de prorrogação do contrato, que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua vigência, os preços propostos poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta, observando como limite máximo a variação do índice INPC/IBGE.
- 4.3 O reajuste será concedido mediante expressa solicitação da empresa vencedora, para análise e negociação com o Município de Jundiaí, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data da apresentação da proposta.

## 5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1 O IPREJUN reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a empresa vencedora das responsabilidades contratuais e legais. A



empresa vencedora será a única responsável pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio dessa ou de seus empregados, e/ou prepostos, por ação ou omissão.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **6.1**. A CONTRATADA, além da disponibilização do veículo, objeto do contrato, obriga-se a:
- 6.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo veículo contratado, nas formas legais, quanto a quitações de licenciamento de veículo, acionamento e pagamento de seguros, sinistros, franquias, despesas com oficinas;
- 6.1.2 Fornecer o objeto deste Termo de Referência contendo as características e especificações descritas;
- 6.1.3 Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal:
- 6.2. O não cumprimento do prazo contratual de atendimento pela CONTRATADA, bem como a oferta de veículo com qualidade insatisfatória serão motivos para aplicação de penalidades contratualmente previstas ou suspensão do contrato.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
- 7.1.1 Exercer o acompanhamento do contrato;
- 7.1.2. Efetuar o pagamento pela locação do objeto contrato;
- 7.1.3. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento;
- 7.1.4. Realizar o acionamento da locadora quando necessário;
- 7.1.5. Zelar pelo veículo locado.
- 7.1.6 Indicar o condutor do veículo, que deverá ser pessoa devidamente habilitada.

#### 8. DA PROPOSTA

- 8.1. A proposta deverá conter as seguintes informações:
- a) Preço em moeda nacional, com duas casas decimais, escrito em algarismo e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado, para a locação do veículo pelo prazo de 12 (doze) meses.



- b) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão. As propostas que omitirem os prazos de validade das mesmas serão entendidas como válidas pelo período supracitado;
- c) Os seguintes dados do Proponente: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail (se houver), banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.
- 8.2 A proposta deverá apresentar preços correntes e de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, devendo incluir todas as despesas, tais como tributos, prêmio de seguros, franquias e demais custos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, sendo considerados como inclusos esses preços independentemente de declaração da empresa interessada.
- 8.3 O julgamento será feito levando-se em conta o menor valor global ofertado para a locação de veículos, considerando o período de vigência do contrato de 12 (doze) meses.



## **ANEXO II**

## DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

A empresa				in	scrita	no CNPJ	/MF
sob n <sup>ċ</sup>			, por interm	nédio de seu re	eprese	ntante leg	gal o
(a) Sr(a)			<b>,</b>	portador(a)	da	Carteira	de
Identidade	RG	n <sup>o</sup>		е	do	CPF	n
			, interessa	da em particip	ar do	Pregão 0	1/19
de proposta	como ¡	oarticipa	do Município de Jundi ante da presente licita edital e seus anexos.		•	•	-
			de	de			
			(Local) (Data)				
	••				•••		
	(Nome	e e assi	inatura do representan	te legal da Lic	itante)		



#### **ANEXO III**

# DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

(em papeltimbrado da Licitante)

Prezados Senhores:

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no incisco VII, do artigo 4º, da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos para habilitação exigidos neste Edital.

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

(Local) (Data)



## **ANEXO IV**

## **DECLARAÇÃO**

(em papel timbrado da Licitante)

Eu,, CPF n°,
representante legal da empresa,
interessada em participar do Processo Licitatório (Pregão nº 01/2019), do Instituto
de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, DECLARO, sob as penas da
Lei, que inexiste impedimento legal contra a empresa para
licitar ou contratar com a Administração Pública no município de Jundiaí.
Declaro, ainda, não estar impedida da participação no presente certame, nos
termos da Lei Municipal nº 8790/2017.
de de
(Local) (Data)
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



#### ANEXO V

## DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), doravante denominado (licitante), para fins do disposto no item 3.1.5 do Edital de Pregão nº 01/19, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do Pregão nº 01/19 foi elaborada de maneira independente (pela licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 01/19, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar proposta elaborada para participar do Pregão nº 01/19 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 01/19, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 01/19 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº 01/19 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº 01/19 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº 01/19 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do IPREJUN antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

 , em de	de
(representante legal da licitante, no	âmbito da licitação,
com identificação completa)	





#### **ANEXO VI**

(em papel timbrado da Licitante)

# DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO (MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

A empresa, CNPJ n°,
com sede na (endereço completo), neste ato
representada pelo Sr, (Sócio Administrador, Procurador,
etc), interessada em participar do Processo Licitatório (Pregão nº 01/19), do
Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN, DECLARO, sob as
penas da Lei, que esta empresa é considerada (microempresa ou empresa de
pequeno porte), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei
Complementar nº 147/14, cujos termos conheço na íntegra, estando apta, portanto,
a exercer os direitos previstos na referida lei.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
de de
(Local) (Data de Emissão)
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante e/ou nome, CRC e assinatura do Contador)



#### **ANEXO VII**

## DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

(em papel timbrado da Licitante)

Eu,
<b>OBS</b> : Quando for o caso, declarar que emprega menor com idade de quatorze anos na condição de aprendiz.
de de
(Local) (Data)
(Name a againsture de representante legal de Ligitante)
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



#### **ANEXO VIII**

## MINUTA DE CONTRATO

#### I - Introito

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 10.993-2/2019 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente do IPREJUN exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

## II - Das Partes

Cláusula 1<sup>a</sup> - São partes no presente instrumento de contrato:

- a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ IPREJUN**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Avenida da Liberdade, s/nº 6º andar Ala Norte, Jd. Botânico Jundiaí/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.507.216/0001-61, neste ato representada por seu Presidente, Sr. João Carlos Figueiredo, e pela Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, Claudia George Musseli Cezar.
- b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa ......, com sede na cidade



de				Estado de	: na Rı	ла		ins	crita
					,			•	
seu	J			., o Sr		CPF n <sup>o</sup>	·		
III – Do Objeto									

**Cláusula 2ª -** De acordo com o Processo Administrativo nº 10.993-2.2019, Pregão Presencial nº 01/19, a CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de locação de um veículo leve, tipo passeio, sem motorista, para uso do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí nos termos do Edital, seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA e todos os anexos e pareceres que formam o processo.

**Cláusula 3ª -** Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 01/19, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o processo n° 10.993-2/2019.

Cláusula 4ª - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### IV – Da Execução Contratual

**Cláusula 5ª -** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir de 23 de julho de 2019, podendo ser renovado por sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, permitindo a mesma periodicidade mensal de pagamentos.

Cláusula 6ª - A CONTRATADA deverá entregar na sede da CONTRATANTE o veículo devidamente abastecido, limpo e segurado, até dois dias úteis antes do início de vigência previsto para o contrato, para inspeção e posterior aceite do CONTRATANTE.

**Cláusula 7<sup>a</sup> –** Para todos os efeitos, deverá ser considerada a franquia anual 12.000 (doze mil) quilômetros rodados.

**Cláusula 8**<sup>a</sup>- O veículo disponibilizado para uso da CONTRATANTE deverá apresentar até 1 (um) anos de uso e no máximo 12.000 (doze mil) Km rodados.

Parágrafo Único - Durante o período de contratação, o veículo deverá ser renovado pela CONTRATADA quando o veículo atingir 3 (três) anos de uso ou 36.000 (trinta e seis mil) km rodados, o que ocorrer primeiro.

- Cláusula 9ª O veículo deverá ser devidamente segurado, no mínimo, quanto a roubo, furto, incêndio, qualquer tipo de acidente, responsabilidade civil de terceiros e danos pessoais, e se necessária, em virtude de falha, a utilização de socorro, guincho e, veículo reserva ou outra espécie de transporte, os mesmos ficarão a cargo da CONTRATADA.
- §1º A CONTRATADA deverá arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros e franquias, efetuados para a proteção de seus bens vinculados ao objeto deste Edital, e de responsabilidade perante terceiros, em observância à legislação em vigor.
- **§2º** Na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurados fossem.
- Cláusula 10 Caso o veículo mostre-se inadequado para a execução dos serviços, apresente qualquer avaria durante o uso, necessite de manutenção ou não apresente as condições necessárias de segurança, o mesmo deverá ser substituído por outro com as mesmas especificações, no prazo de 6 (seis) horas após a notificação do IPREJUN, não cabendo à empresa vencedora qualquer indenização
- **Cláusula 11** O veículo ficará exclusivamente à disposição da CONTRATANTE, em horário ininterrupto, todos os dias da semana.
- Cláusula 12 O veículo circulará na cidade de Jundiaí, região ou outras cidades que eventualmente se fizerem necessárias, dentro do estado de São Paulo ou outros estados.
- **Cláusula 13** O veículo deverá possuir adesivo em local visível, com os dizeres: "A serviço do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí", conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE à empresa CONTRATADA.
- **§1º** A responsabilidade e os custos relativos à confecção, instalação e remoção do adesivo ficarão a cargo da empresa CONTRATADA.
- §2º Em caso de substituição do veículo, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias úteis para instalar o adesivo no automóvel substituído.
- **Cláusula 14 –** A CONTRATANTE será responsável pela indicação do condutor do veículo, que poderá ser qualquer pessoa, desde que devidamente habilitada.
- **Cláusula 15 -** Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, poderá ser prorrogado o prazo de entrega do veículo objeto da locação.
- **Cláusula 16 -** A critério exclusivo da CONTRATANTE as quantidades especificadas poderão ser majoradas ou reduzidas até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.



- **Cláusula 17 -** Mantidas as demais cláusulas contratuais, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas condições do artigo 57, inciso II, §1° da Lei Federal n° 8.666/93.
- **Cláusula 18 -** Quaisquer modificações na estrutura da CONTRATADA, tais como cisão, fusão, transformação ou incorporação, somente motivarão a rescisão contratual quando prejudicar-lhe a execução.
- **Cláusula 19 -** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização sobre os serviços contratados, através da Diretoria do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

### V – Das Responsabilidades da CONTRATADA

- **Cláusula 20 -** Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos.
- **Cláusula 21 –** Caso o veículo mostre-se inadequado para a execução dos serviços, necessite de manutenção ou não apresente as condições necessárias de segurança, o mesmo deverá ser substituído por outro com as mesmas especificações, no prazo de 6 (seis) horas após a notificação da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA qualquer indenização.
- Cláusula 22 Durante o período de contratação, o veículo deverá ser renovado pela empresa vencedora quando atingir 3 (três) ano de uso ou 36.000 (trinta mil) km rodados, o que ocorrer primeiro.
- **Cláusula 23-** Sempre que ocorrer a substituição do veículo, a CONTRATADA compromete-se a apresentar previamente os documentos de licenciamento (exercício atual), certificado de propriedade e apólice de seguro do novo veículo.
- **Cláusula 24** A CONTRATADA não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.
- **Cláusula 25 –** A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo veículo contratado, nas formas legais, quanto a quitações de licenciamento, tributos, acionamento e pagamento de seguros, sinistros, franquias e despesas com oficinas.

## VI – Das Condições de Pagamento e Reajustes



**Cláusula 27 -** A CONTRATADA emitirá documento fiscal pelo serviço prestado, com faturamento mensal, e o pagamento será efetuado até o 5° (quinto) dia a partir do recebimento do documento fiscal.

**Cláusula 28 -** A nota fiscal deverá ser entregue com as Certidões Negativas de Débito relativas à Previdência Social e ao FGTS.

**Cláusula 29 -** Os títulos de créditos emitidos contra a CONTRATANTE, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com banco, *factoring* ou terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

**Cláusula 30 -** Os preços contratados poderão ser atualizados a cada 12 (doze) meses contados do início da vigência do contrato, utilizando-se do IPC-FIPE e na periodicidade definida em lei, servindo o mesmo índice para outras correções, se o caso.

## VII - Fiscalização

**Cláusula 31 -** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos trabalhos da CONTRATADA por meio da Diretoria do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças do IPREJUN, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Angie Ap. de Araujo, exercente do cargo de Assistente de Administração, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pelo servidor Omair José Fezzardi, exercente do cargo de Analista de Orçamento, Planejamento e Gestão, em caso de impedimento da primeira.

#### VIII - Penalidades

**Cláusula 32 -** A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:



- b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
- b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com o Iprejun por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:
- c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- c.2) não mantiver a proposta;
- c.3) falhar gravemente na execução do contrato;
- c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:
- d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d.2) comportar-se de modo inidôneo;
- d.3) cometer fraude fiscal;
- d.4) fraudar na execução do contrato.
- Cláusula 33 Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.
- **Cláusula 34 -** As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a que a Contratada tiver direito.

## IX - Da Classificação Contábil

**Cláusula 35 -** O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 50.01.09.122.0190.8006.33903914 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, conforme verba dotada no orçamento da CONTRATANTE.



#### X - Da Rescisão

**Cláusula 36 -** O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da mesma Lei.

**Cláusula 37 -** A rescisão determinada por ato unilateral por escrito da CONTRATANTE será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### XI – Do Foro

**Cláusula 38 -** Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

**Cláusula 39 -** A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

#### XII - Do Encerramento

**Cláusula 40** - E por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí,	de	de	20	19	9

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN JOÃO CARLOS FIGUEIREDO CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO	CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
CON	TRATADA
Testemunhas:	
_ _ _	
_ _ _	
— Av. da Liberdade, s/nº - 6º andar - Ala Norte   Jaro —	dim Botânico   Jundiaí   SP   CEP 13.214-900